



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 580/2010 de 21 de outubro de 2010

INTERESSADO: VEREADOR VANDERLEI SANTOS

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR VAGA DE VEÍCULO DE ALUGUEL  
(TÁXI) ADAPTADO PARA ATENDER DEFICIENTES FÍSICOS E/OU COM MOBILIDADE  
REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 078/2010 de 21 de outubro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
580/2010  
PROTOCOLO

02/14

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

O Vereador VANDERLEI SANTOS, infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial, os dispostos no art. 91 e art. 92, alínea "b", requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR VAGA DE VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI) ADAPTADO PARA ATENDER DEFICIENTES FÍSICOS E/ OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**.

Nestes termos.  
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Vice-Líder Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR VAGA DE VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI) ADAPTADO PARA ATENDER DEFICIENTES FÍSICOS E/ OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar licitação pública para concessão e/ou permissão de 01(um) veículo de aluguel (táxi adaptado) para atender o serviço de transporte de aluguel individual de passageiros, com a finalidade de suprir às exigências dos deslocamentos das pessoas com deficiência física, temporárias ou permanentes, e/ou, as com mobilidade reduzida, em consonância com a legislação vigente.

**§ 1º** Os atuais concessionários e/ou permissionários do serviço de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), poderão adequar-se a essa modalidade, desde que atendidas as exigências da presente lei e mediante avaliação da necessidade do serviço, pelo órgão competente da municipalidade.

**§ 2º** Os atuais concessionários e/ou permissionários do serviço de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), não poderão participar da licitação pública para concessão da vaga instituída pela presente Lei.

**Art. 2º** Para o transporte de passageiros com deficiência, os veículos deverão estar adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, dentre outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, ademais, os carros de aluguel deverão apresentar as características uniformizadoras:

- I. Identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 15646;
- II. padronização externa;
- III. os veículos deverão ter capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

**Art. 3º** O serviço de táxi adaptado, de que trata esta Lei será remunerado pelo usuário com base na tarifa fixada para o serviço de táxi convencional.

l...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

04/11  
fl.02

**Art. 4º** Este serviço de táxi adaptado será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões e/ou concessões de táxis no Município de Bento Gonçalves.

**Parágrafo Único** O treinamento e capacitação dos profissionais poderá ser promovido através de parceria entre as entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público responsável pela fiscalização das permissões e/ou concessões de táxis.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Trânsito, órgão responsável pelo serviço, demarcará o local para vaga de táxi adaptado, nos pontos de maior fluxo da cidade.

**Parágrafo Único** Caso nos pontos de táxis comuns escolhidos para demarcação da vaga para táxi adaptado, não haja espaço físico suficiente para acomodar o táxi especial, será criado 01 (um) ponto, em local próximo, para atender a demanda.

**Art. 6º** Os permissionários e/ou concessionários que prestarem o serviço de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi adaptado), deverão atender todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.758, de 30 de novembro de 2009.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

05/11

## JUSTIFICATIVA

A busca por acessibilidade é cada vez maior em nosso meio. A proposta que ora apresentamos é para que o Município de Bento Gonçalves, tenha em sua frota de táxis, disponibilidade de veículos adaptados para as pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

A tecnologia para atender esse segmento acompanha a demanda. Atualmente, é comum ver em algumas cidades, táxis que acomodam cadeiras de rodas, carros com piso que rebaixa, com bancos giratórios e com rodinha, entre outras novidades.

A acessibilidade também é cada vez mais garantida no setor de transporte. O Fiat Doblò Táxi, por exemplo, foi desenvolvido para atender uma Lei Municipal da cidade de São Paulo, que prevê que os veículos de aluguel com taxímetros utilizados para transporte individual de passageiros possam ser adaptados para atender as necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No caso do Doblò Táxi, o veículo vem equipado com teto elevado, fixador, cinto de três pontos e plataforma elevatória que facilita o acesso de pessoas com cadeiras de rodas.

Na cidade de Campinas, o taxista Celso Francisco Sabino, apostou na comodidade para os cadeirantes e tem um veículo desse na nova rodoviária de Campinas, segundo ele **“a tendência é de ampliar este mercado, pois as pessoas de baixa mobilidade eram excluídas”**.

É de conhecimento de todos que as inovações não param por aí, estendendo-se para a frota de veículos de passeios e se tornam cada vez mais viáveis em função do aumento da procura por carros adaptados, já que o volume de vendas barateia o custo tecnológico. Tanto as adaptações mais sofisticadas como as mais simples, como freio e acelerador manuais com alavanca, são feitas pelos proprietários em empresas especializadas. No entanto, programas especiais em montadoras já garantem alguns itens de fábrica.

Uma prova de que essa tendência de mercado está em ascensão, somente em 2007 foram vendidos no Brasil cerca de 20 mil carros para pessoas com deficiência e familiares, o que gerou a movimentação de R\$ 800 milhões no segmento. No ano de 2009, a previsão do setor foi que as vendas aumentaram 20%, pelo menos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

atingindo a marca de 25 mil carros zero-quilômetro vendidos — o que movimentou R\$ 1,2 bilhão.

fl.02

A comodidade dos táxis — modelo Fiat Doblò, por serem equipados com uma plataforma que suspende a cadeira de rodas, levando o passageiro sentado até o interior do carro, faz com que os usuários que necessitam de transporte especial, possam sentir-se amparados, tanto pelo serviço quanto pela legislação.

Há bem pouco tempo, esta Casa Legislativa procedeu a atualização e modernização da Lei que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, onde foram vistas todas as necessidades atuais para a realização de transporte de passageiros, excetuando esta questão tão importante que é o transporte de portadores de necessidades especiais.

Sugere-se que, os taxistas que já possuem alvará e que demonstrarem interesse em trabalhar com um veículo adaptado, deverão participar de um sorteio, cuja inscrição deverá ser feita no órgão competente da Municipalidade, a fim de migrarem para o novo serviço.

Temos a certeza de que esta iniciativa será comemorada pelos portadores de necessidades especiais, pois os novos veículos devem garantir autonomia aos deficientes, a exemplo dos ônibus adaptados às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade nos Sistemas de Transporte Público.

Reivindicar a acessibilidade é uma bandeira no País afora. Por isso, sugiro aos nobres colegas, que acatem minha sugestão, fazendo de Bento Gonçalves parte integrante das cidades que se preocupam com as boas condições de transporte para os deficientes.

07/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do **Processo nº 580/2010**, relativamente a Projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2010, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2010.

**Vereador Valdecir Rubbo**  
**Presidente**